



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
092ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
31/10/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260013/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ESTABELECE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO DO DIABETES E DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA DIABÉTICA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10250043/2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DIGITAL ANIMAL - CIDA, DESTINADA A IDENTIFICAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10260037/2023	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA EM MACEIÓ DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10270002/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10270005/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10300020/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SENHOR ANDRÉ SANTOS	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**ESTABELECE A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO DO DIABETES E DE
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À
PESSOA DIABÉTICA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º O Município de Maceió adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção do diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à pessoa diabética, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Art. 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei:

I - a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames;

II - o controle dos dados de prontuários dos pacientes diabéticos para fins de instruir políticas públicas voltadas a aprimorar continuamente a prevenção e o atendimento;

III - a alocação orçamentária voltada a despesas que priorizem a prevenção da doença e a prevenção das consequências da doença, especialmente mediante a distribuição de medicamentos e aparelhos de tecnologia sempre atualizada.

Art. 3º São direitos do munícipe diabético:

I - atendimento prioritário, ao lado das prioridades de idosos, deficientes e gestantes, para a realização de exames em todo o sistema de saúde municipal, sempre que os exames exigirem jejum total ou parcial para a sua realização;

II - atendimento prioritário no sistema de saúde municipal (ambulatorial ou hospitalar);

III - recebimento da medicação dispensada pelo SUS para o tratamento, de forma a que não haja solução de continuidade entre uma consulta médica e outra.

Art. 4º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.

Parágrafo único - Inclui-se dentre tais medidas a adoção de merenda escolar saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O diabetes se caracteriza pela deficiência de produção e/ou de ação da insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda vida.

O diabetes tipo 1 é resultante da destruição autoimune das células produtoras de insulina. O diagnóstico desse tipo de diabetes acontece, em geral, durante a infância e a adolescência, mas pode também ocorrer em outras faixas etárias.

Já no diabetes tipo 2, o pâncreas produz insulina, mas há incapacidade de absorção das células musculares e adiposas. Esse tipo de diabetes é mais comum em pessoas com mais de 40 anos, acima do peso, sedentárias, sem hábitos saudáveis de alimentação, mas também pode ocorrer em jovens.

Cerca de 90% das pessoas com diabetes têm o Tipo 2. Ele se manifesta mais frequentemente em adultos, mas crianças também podem apresentar. Dependendo da gravidade, ele pode ser controlado com atividade física e planejamento alimentar. Em outros casos, exige o uso de insulina e/ou outros medicamentos para controlar a glicose.

O termo pré-diabetes é usado quando os níveis de glicose no sangue estão mais altos do que o normal, mas não o suficiente para um diagnóstico de Diabetes Tipo 2. Obesos, hipertensos e pessoas com alterações nos lipídios estão no grupo de alto risco.

A mudança de hábito alimentar e a prática de exercícios são os principais fatores de sucesso para o controle. No entanto, para 60% dos pacientes, a dieta é o passo mais difícil a ser incorporado na rotina. Ao todo, 95% têm dificuldades com o controle de peso, dieta saudável e exercícios regulares.

A doença pode levar a lesões nos olhos, que causam perda de acuidade visual, lesões nos rins, que podem levar à falência do órgão, lesões nos nervos, que podem causar dormências e perda de força muscular, pé diabético, que pode levar à amputação pela incapacidade dos pés de se recuperar de lesões, infartos, acidentes vasculares e infecções.

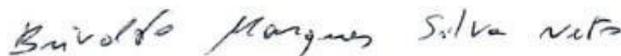
Um levantamento feito pela Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV) mostrou que Alagoas foi o estado que mais sofreu alta no número de amputações de membros inferiores (pernas ou pés), com crescimento de 214% na

comparação entre o início e o fim da série histórica (de 2012 a 2023) – um salto de 182 para 581 procedimentos.

A Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas registrou, em 2023, 10 mil atendimentos ambulatoriais e hospitalares a pacientes portadores de diabetes. Esse número tem crescido nos últimos três anos. A pasta estadual alerta para a doença, que atinge cerca de 7% da população nacional. Com impacto permanente, o diabetes pode levar a sérias complicações na saúde dos portadores. Mais de 5% dos moradores da cidade de Maceió têm diagnóstico de diabetes, de acordo com o Vigitel (Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico do Ministério da Saúde). Levando-se em conta que esta é uma doença subdiagnosticada e que evolui silenciosamente, estes números acendem um sinal de alerta para a saúde pública.

O presente projeto de lei tem por objetivo o controle da doença e melhora na qualidade de vida das pessoas diabéticas, com diagnósticos prematuros para melhor tratamento.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Dispõe Sobre a Criação da Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada a identificação de cães e gatos no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA, destinada a identificação de cães e gatos no Município de Maceió.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, o Poder Público competente disponibilizará, gratuitamente, de forma presencial ou eletrônica, o serviço de registro de identificação dos animais.

Art. 2º - Os cães e gatos poderão ser registrados junto aos órgãos responsáveis pelo controle de zoonoses ou por outro órgão a ser definido pela autoridade competente, que adotará as providências necessárias para a identificação dos animais.

Parágrafo único: Será criado um banco de dados unificado para o armazenamento das informações do registro de identidade dos animais de forma segura, eficiente e padronizada.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA será timbrada, numerada e expedida com as seguintes informações:

I – nome, foto, sexo, raça, cor, data de nascimento real ou idade presumida e a impressão digital do nariz do animal;

II – nome, identidade ou CPF, telefone ou endereço eletrônico do tutor ou responsável pelo animal.

Parágrafo único: Será disponibilizada, juntamente com a carteira de identidade digital – CIDA, uma plaqueta de identificação com o número da identidade, para constar na coleira do animal.

Art. 4º - Em caso de óbito do animal, cabe ao responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal competente para certificar a informação no banco de dados.

Art. 5º - Fica instituída a campanha de conscientização para registro e identificação de cães e gatos no Município de Maceió, com as seguintes finalidades:

I – orientar os responsáveis por cães e gatos, veterinários, cuidadores e tutores, sobre a importância de se proceder ao registro e identificação do animal junto ao Poder Público, para a realização de políticas públicas voltadas à saúde, o controle e o bem estar do animal;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre os cuidados com a saúde dos animais, bem como sobre a proibição de maus tratos e de abandono dos animais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de outubro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre medidas de proteção animal.

A proposta em tela deverá ser um serviço gratuito oferecido pelo Poder Público Municipal, que tem por objetivo garantir a identificação do animal, através de um cadastro municipal com os dados do cão ou do gato, constando ainda, a impressão digital do animal e a identificação do seu tutor ou responsável. Deverá ser confeccionada ainda, uma plaqueta com o número da identidade digital para constar junto à coleira, com o objetivo de viabilizar a identificação e encontrar os responsáveis, caso o animal esteja perdido ou até mesmo abandonado.

E ainda, a implantação da Carteira de Identidade Digital Animal – CIDA deve facilitar o Poder Público a realizar um levantamento de dados da população canina e felina para identificação e segurança dos animais do Município, através da criação de um banco de dados unificado, cuja meta seja de ajustar políticas públicas de saúde para os animais, além de viabilizar a organização das campanhas anuais de vacinação e os Programas de Controle Reprodutivo de cães e gatos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria em Maceió do e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Maceió, o “Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria”, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, ações e atividades de promoção do Rosário da Virgem Maria, no dia descrito no art. 1º, por meio de seus órgãos públicos.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender ao apelo da comunidade católica de Maceió, ao fazer uma homenagem àquela que sempre intercede por seus filhos, Nossa Senhora.

Inicialmente, cabe mencionar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Pode-se dizer que o conceito de interesse local não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessam exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local, e isso quer significa que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define a atuação municipal.

Por via de conhecimento, ante algumas decisões incoerentes, arbitrárias e incorretas, vale destacar, também, a competência do Poder Legislativo para iniciar proposições envolvendo matérias que versem sobre eventual geração de despesa, o que, *a priori*, não é o caso da proposta em análise.

Como sabido e de conhecimento notório, em 2016, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou em regime de Repercussão Geral o RE nº 878.911/RJ, definindo que o Parlamentar Municipal (vereador), pode SIM apresentar Projeto de Lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (município), ou seja, tal *Decisum* definiu a Tese 917, em sede repercussão geral, para reafirmar que: *“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”*

Desta feita, resta cristalino que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, já que a interpretação dada pela Suprema Corte (STF) é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte.

Destaque-se, ainda, com o fito de facilitar o entendimento e não mais existirem dúvidas quanto ao tema, é importante trazer à tona as finalidades da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Repercussão Geral¹, sendo elas: Delimitar a atuação do STF no julgamento de recursos extraordinários, inclusive com agravo, às questões constitucionais que tenham relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos do processo E Uniformizar a interpretação da Constituição sem que o STF tenha que decidir múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional. Assim, havendo Repercussão Geral não há mais que se questionar a matéria, diante do entendimento consolidado.

Destarte, conforme o supramencionado entendimento uniformizado do STF, não há reserva exclusiva de iniciativa assegurada ao chefe do Poder Executivo para tratar de matéria que gere despesa, senão vejamos:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO – PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA – PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR – RENÚNCIA DE RECEITA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE LEI ORÇAMENTÁRIA – ALEGADA OFENSA AO ART. 167, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTA À DECISÃO RECORRIDA – RECURSO IMPROVIDO. (RE 732685 ED, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe099 DIVULG 24-05-2013 PUBLIC 27-05-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.515/2000 DE MINAS GERAIS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DE MINAS GERAIS. 1. Competência concorrente dos Estados para legislar sobre direito tributário. 2. Inexistência de reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária. 3. Princípio da isonomia observado no diploma estadual. Autoaplicabilidade de direitos e garantias fundamentais na atividade fiscal. 4. Inconstitucionalidade das normas pelas quais criados órgãos públicos e fixados prazos ao Poder Executivo para

¹<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaRepercussaoGeral&pagina=apresentacao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

implementação de serviço público. 5. Ação direta julgada parcialmente procedente. (STF - ADI: 5002 MG, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/09/2020)

PROCESSO LEGISLATIVO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – INICIATIVA – RESERVA – AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria. Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, submetido à sistemática da repercussão geral – Tema nº 682, Pleno, relator o ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013. (RE 1182154 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 03/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe226 DIVULG 16-10-2019 PUBLIC 17-10-2019).

Ultrapassada a análise constitucional, comprovadas, inclusive, **a legalidade e a constitucionalidade da matéria objeto do Projeto apresentado**, passa-se a justificar seu mérito.

O projeto em análise tem como finalidade instituir o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, em Maceió. Foi escolhido o dia 7 de outubro para celebrarmos, anualmente, o “Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria”, em virtude de ser comemorado, pela Igreja Católica Apostólica Romana, neste dia, o dia de Nossa Senhora do Rosário, que apareceu a São Domingos de Gusmão em 1208, na França, oportunidade que Maria o entregou um Rosário.

A oração do Rosário é um pedido de Nossa Senhora em suas 16 (dezesseis) aparições pelo mundo reconhecidas pelo Vaticano. O Rosário contém as duas principais orações católicas, quais sejam: o “Pai Nosso”, ensinado por Jesus (Mateus 6, 9 - 13) e a “Ave Maria” (cujas palavras do Anjo Gabriel e de Santa Isabel, foram extraídas do Evangelho de São Lucas 1, 28).

No Santo Rosário, o católico medita os mistérios da vida de Jesus Cristo, sendo uma oração poderosa, que santifica as famílias, liberta os cativos e converte os corações.

Nós, católicos, entendemos que é com o Rosário que os nossos corações se acalmam e se conectam com o Divino, sendo uma arma espiritual poderosa na luta contra o mal, contra a violência e pela paz nas famílias, na sociedade e no mundo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

O Rosário é uma oração de suma importância, destinada a produzir frutos de santidade, vez que é através do Rosário, que aprendemos, com Maria, Mãe de Cristo e nossa, a contemplar a beleza do rosto D'Ele, assim como a experimentar a profundidade do seu amor.

Segundo a Carta Apostólica “O Rosário da Virgem Maria”, do Papa João Paulo II (São João Paulo II): “O Rosário é ao mesmo tempo meditação e súplica. A imploração insistente da Mãe de Deus apoia-se na confiança de que a sua materna intercessão tudo pode no coração do Filho. Ela é “omnipotente por graça”. No Rosário, Maria, santuário do Espírito Santo (cf. Lc 1, 35), ao ser suplicada por nós, apresenta-se em nosso favor diante do Pai que a cumulou de graça, e diante do Filho nascido do seu seio, pedindo conosco e por nós. Através do Rosário, o crente alcança abundantes graças, como se as recebesse das próprias mãos da Mãe do Redentor².”

Cabe mencionar que tramita no Senado Federal, após aprovação na Câmara Federal, o Projeto de Lei nº 4943/23, que cria o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria³. Sabe-se que o Rosário da Virgem Maria é uma prática de devoção amplamente difundida na cultura católica.

Deste modo, por sua importância para a população, em especial à católica, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

Gabinete da Vereadora Gaby Ronalsa na Câmara Municipal de Maceió/AL, em 25 de outubro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora

² <https://www.fundacaoterra.org.br/blog/?p=12337#:~:text=%E2%9C%A8O%20Ros%C3%A1rio%20%C3%A9%20uma,a%20profundidade%20do%20seu%20amor.>

³ [https://www.camara.leg.br/noticias/1010933-camara-aprova-projeto-que-cria-o-dia-nacional-do-rosario-da-virgem-maria/#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,Marquette%20\(MDB%2DSP\).](https://www.camara.leg.br/noticias/1010933-camara-aprova-projeto-que-cria-o-dia-nacional-do-rosario-da-virgem-maria/#:~:text=A%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20aprovou,Marquette%20(MDB%2DSP).)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ABDIAS GUILHERME À
CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA
DA SILVA PAULINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino mais conhecida como Cayse Evellin nasceu em um lar cristão, (Maceió 21 de julho de 1996) é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora.

Recém-chegada no cenário da música gospel canta desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música.

Iniciou a sua carreira como cantora profissional aos 25 anos quando lançou o seu primeiro single no dia 17 de setembro de 2021 com a canção "Espírito Santo".

Seu trabalho que está em ascensão vem se destacando e ganha muito espaço e aceitação entre o público cristão.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE
GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO
PEDRO NOBRE JÚNIOR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. **Abelardo Pedro Nobre Júnior.**

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Perfil biográfico: Professor Me. Abelardo Pedro Nobre Júnior

Professor há mais de 20 anos nas redes pública e privada, Abelardo Pedro Nobre Júnior encontrou na educação um ideal, a possibilidade de promover transformação.

Nascido em 28 de julho de 1974, filho de Maria Genelúcia e Abelardo Pedro Nobre. Esposo da Assistente Social Sheila Ferro e pai de Arlanicson Pedro e Théo Ferro. Natural de Maceió, viveu toda sua infância e adolescência na Rua do Dendê, no bairro do Tabuleiro dos Martins.

Durante seus anos de estudos, frequentou escolas públicas, desde o ensino fundamental ao médio, a exemplo da Escola Estadual Maria Margarez Santos Lacet. Sua dedicação o levou a buscar uma formação técnica mais aprofundada. Assim, Abelardo ingressou na renomada Escola Técnica Federal de Alagoas, conhecida na época como CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), e hoje denominada IFAL (Instituto Federal de Alagoas).

Ainda jovem, trabalhou como cobrador de ônibus na empresa São Francisco ao mesmo tempo em que iniciava sua graduação licenciatura em geografia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Époça em que deu início à sua trajetória como professor em diversas instituições, incluindo cursos pré-vestibulares. Destaca-se sua participação como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, onde promoveu um curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes, alguns dos quais tornaram-se mestre e doutores.

Em 2001 foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado. Em 2004, na educação básica municipal em Maceió. E, em 2014, para professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas. Além de sua atuação em sala de aula, também desempenhou outros cargos públicos, como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Urbana pela Fundação Osvaldo Aranha – UniFOA, Rio de Janeiro, Mestre em Astronomia pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, Bahia e Doutorando em Ensino Superior pela Universidad de Palermo – UP, Argentina.

No início de 2021, Abelardo recebeu o convite do recém-eleito prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, função que ocupa até o presente momento.

Através de sua jornada como educador, pesquisador e gestor, tornou-se um exemplo de como a educação aliada à atuação na esfera pública pode criar um impacto poderoso e duradouro. Sua história nos lembra que, por meio do conhecimento, da dedicação e do compromisso, é possível promover mudanças significativas e construir um futuro melhor para todos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos, concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

André Santos é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Desde muito cedo, André conheceu a arte de servir e receber bem. Vendo sua mãe Marilda Santos recebendo em casa os amigos comerciais do trabalho do pai, Guido Santos, aprendeu que a hospitalidade era um dom. Mas seu dom na hotelaria, veio um tempo depois. Ainda estudante, começou a comercializar cocos. Formado, passou 10 anos na agronomia, até que bateu o lado comercial do pai e passou a comercializar, além do coco verde, vários outros itens como ovos, leites e frutas, que cultivava na fazenda da família.

E foi assim que ele iniciou na hotelaria, oferecendo produtos agrícolas ao hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros. Logo após, em 1992, foi chamado para atuar na

cozinha do hotel, assumindo a gerência de alimentos e bebidas. Foi também dono de restaurante por algum tempo, até assumir de vez a hotelaria na sua vida.

Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhál), e logo após assumiu a presidência por 2 anos. Em 2014 assumiu a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH-AL). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos Meios da entidade e, em 2017, Diretor Institucional. Foi quando em 2020 assumiu a presidência da ABIH/AL, trabalhando afincado em um dos períodos mais difíceis da hotelaria e do turismo, que foi a pandemia. E foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a hotelaria como a renegociação de contratos de água e energia, a redução de impostos, além de, em acordo com o Ministério da Saúde, adotar todos os protocolos necessários no momento.

Na instituição, foi sob a gestão de André Santos que foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi em sua gestão que a ABIH/AL se transformou em uma Entidade de Utilidade Pública, podendo receber recursos de emendas parlamentares. Nesses últimos quatro anos, André conseguiu aumentar o número de associados em mais de 37%, manteve o diálogo com os poderes públicos estadual, municipal e federal, aumentou o valor dos termos de fomento, e hoje a ABIH/AL continua forte na participação das maiores feiras e ações promocionais do destino Alagoas.

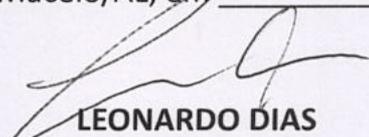
Hoje, além de Presidente da ABIH/AL, é vice-presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e diretor-financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Como empresário, está à frente, junto com os irmãos, Luís Eugênio e Waldir, do LWA, que tem o Hotel 7 Coqueiros e o Coqueiro Express, e da RJS Representação e Distribuição, que trabalha com representações de espetos de carnes especiais e castanhas saborizadas.

André é casado com Camila Amaral e pai de Bianca e Clara Santos. Para além de empresário, André é um entusiasta do empreendedorismo, que atua em várias frentes e que contribui para o crescimento do seu Estado, e da nossa cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. André Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. André Santos, concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

André Santos é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e possui pós-graduação em Administração Hoteleira e Gestão de Turismo pela Castelli Escola Superior de Hotelaria.

Desde muito cedo, André conheceu a arte de servir e receber bem. Vendo sua mãe Marilda Santos recebendo em casa os amigos comerciais do trabalho do pai, Guido Santos, aprendeu que a hospitalidade era um dom. Mas seu dom na hotelaria, veio um tempo depois. Ainda estudante, começou a comercializar cocos. Formado, passou 10 anos na agronomia, até que bateu o lado comercial do pai e passou a comercializar, além do coco verde, vários outros itens como ovos, leites e frutas, que cultivava na fazenda da família.

E foi assim que ele iniciou na hotelaria, oferecendo produtos agrícolas ao hotel do pai, o Hotel Sete Coqueiros. Logo após, em 1992, foi chamado para atuar na

cozinha do hotel, assumindo a gerência de alimentos e bebidas. Foi também dono de restaurante por algum tempo, até assumir de vez a hotelaria na sua vida.

Além de empresário, atua na vida associativa desde 2014, quando assumiu a tesouraria do Sindicato dos Hotéis de Alagoas (Sindhál), e logo após assumiu a presidência por 2 anos. Em 2014 assumiu a função de 1º Secretário da Associação Brasileira da Indústria dos Hotéis de Alagoas (ABIH-AL). Dois anos depois passou a ser Diretor de Pequenos Meios da entidade e, em 2017, Diretor Institucional. Foi quando em 2020 assumiu a presidência da ABIH/AL, trabalhando afincado em um dos períodos mais difíceis da hotelaria e do turismo, que foi a pandemia. E foi nesse período que André conseguiu vários benefícios para a hotelaria como a renegociação de contratos de água e energia, a redução de impostos, além de, em acordo com o Ministério da Saúde, adotar todos os protocolos necessários no momento.

Na instituição, foi sob a gestão de André Santos que foi lançado o Datatur, plataforma inédita de dados de auxílio estratégico para a hotelaria. Além disso, foi em sua gestão que a ABIH/AL se transformou em uma Entidade de Utilidade Pública, podendo receber recursos de emendas parlamentares. Nesses últimos quatro anos, André conseguiu aumentar o número de associados em mais de 37%, manteve o diálogo com os poderes públicos estadual, municipal e federal, aumentou o valor dos termos de fomento, e hoje a ABIH/AL continua forte na participação das maiores feiras e ações promocionais do destino Alagoas.

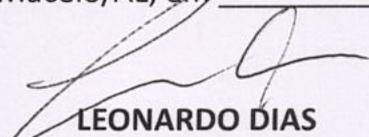
Hoje, além de Presidente da ABIH/AL, é vice-presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e diretor-financeiro do Sindicato dos Hotéis.

Como empresário, está à frente, junto com os irmãos, Luís Eugênio e Waldir, do LWA, que tem o Hotel 7 Coqueiros e o Coqueiro Express, e da RJS Representação e Distribuição, que trabalha com representações de espetos de carnes especiais e castanhas saborizadas.

André é casado com Camila Amaral e pai de Bianca e Clara Santos. Para além de empresário, André é um entusiasta do empreendedorismo, que atua em várias frentes e que contribui para o crescimento do seu Estado, e da nossa cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. André Santos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador